



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 48/93.

INSTITUI REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU CONVÊNIO, OU RENOVAÇÃO DOS MESMOS, PELO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — O Município de Indianópolis somente celebrará contrato ou convênio, ou renovará os já existentes, com as empresas particulares que apresentarem, em original ou em cópia autenticada, documento que comprove:

I — a regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

II — a regularidade relativa ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos seus empregados;

III — a regularidade no pagamento da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social relativa aos seus empregados.

Parágrafo único — Os documentos exigidos por esta Lei deverão ser contemporâneos ao instrumento que se pretenda celebrar, com data de expedição máxima de trinta dias, salvo se o próprio documento trouxer impressa sua data de validade, que será respeitada para todos os efeitos.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1993.

Aprovado em 23/8/93

Presidente da Câmara


JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto, que ora submeto à apreciação desta Casa, tem por objetivo estabelecer requisitos para a celebração de contrato ou convênio, ou renovação dos mesmos, pelo Município.

Pelo projeto, o município somente celebrará contrato ou convênio, ou renovará os já existentes, com as empresas que apresentarem regularidade fiscal e regularidade relativa à Seguridade Social.

Como se vê, esse projeto é um mecanismo de proteção dos direitos trabalhistas dos empregados das empresas que firmarem contrato ou convênio com o município.

Ademais, ele visa garantir a regularidade no pagamento dos tributos. Para assinar o contrato ou convênio, a empresa terá que estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1993.

JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE

Vereador

Aprovado em 22/08/93

Presidente da Câmara